2025/204

31.1.2025

DECISÃO (PESC) 2025/204 DO CONSELHO

de 30 de janeiro de 2025

que altera a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 27 de dezembro de 2001, o Conselho adotou a Posição Comum 2001/931/PESC ([1]).

(2) Em 19 de fevereiro de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/628 ([2]), que inseria, na Posição Comum 2001/931/PESC, por um período inicial de 12 meses, em determinados regimes de medidas restritivas da União, uma isenção humanitária das medidas de congelamento de bens e das restrições à disponibilização de fundos e recursos económicos aplicáveis a pessoas, grupos e entidades designadas, em benefício dos intervenientes a que se refere a Resolução 2664 (2022) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, das organizações e agências às quais a União tenha concedido o Certificado de Parceria Humanitária e das organizações e agências que sejam certificadas ou reconhecidas por um Estado-Membro ou por agências especializadas dos Estados-Membros. Além disso, a Decisão (PESC) 2024/628 introduziu um mecanismo de derrogação para aquelas organizações e intervenientes que participam em atividades humanitárias que não podem beneficiar dessa isenção humanitária, e uma cláusula de revisão relacionada com essas exceções.

(3) Nos termos do artigo 3.º-A, n.º 5, da Posição Comum 2001/931/PESC, o Conselho reviu as exceções a que se refere o artigo 3.º-A, n.ºs 1 e 2, dessa posição comum e concluiu que deverão ser mantidas e revistas pelo menos de 24 em meses ou a pedido urgente de um Estado-Membro, do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ou da Comissão, na sequência de uma alteração fundamental das circunstâncias. O Conselho concluiu ainda que a isenção prevista no artigo 3.º-A, n.º 1, deverá continuar a aplicar-se até 22 de fevereiro de 2027.

(4) Por conseguinte, a Posição Comum 2001/931/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 3.º-A da Posição Comum 2001/931/PESC é alterado do seguinte modo:

1) No n.º 5, as palavras «12 meses» são substituídas pelas palavras «24 meses»;

2) No n.º 6, a data «22 de fevereiro de 2025» é substituída pela data «22 de fevereiro de 2027».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de janeiro de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

A. SZŁAPKA

([1]) Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (JO L 344 de 28.12.2001, p. 93, ELI: http://data.europa.eu/eli/compos/2001/931/oj).

([2]) Decisão (PESC) 2024/628 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2024, que altera a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (JO L, 2024/628, 20.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/628/oj).